

PROCESSO N° 909/18

PROTOCOLO N° 14.866.868-0

DATA: 05/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 06/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1357/18–
Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no
NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação
Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a
renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à BR 476, KM 130, 10546, Bairro
Guabirota, município de Curitiba. É mantido pela Associação Antônio Vieira e
obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da
Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3297/18, de 12/07/18, pelo prazo de
dez anos, de 28/09/17 a 28/09/27. (fl. 592)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do
Decreto n° 1413/75, de 23/12/75 e da Resolução Secretarial n° 4569/08, de 03/10/08.
A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n°
2647/13, de 06/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 12/13, de
17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 452)

PROCESSO N° 909/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4146/84, de 05/06/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3367/85, de 09/07/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2636/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 12/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 233)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 281/18, de 17/05/18 e n° 282/18, de 18/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/05/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 444 e 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2891/18, de 28/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 596)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (fls. 273 e 274)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O Colégio possui dois **laboratórios de Informática** e o número de equipamentos é suficiente. Todos os softwares e materiais disponíveis respondem adequadamente.

(...) O Colégio possui duas **bibliotecas** e o acervo conta com quase 46 mil exemplares.

PROCESSO N° 909/18

(...) O **laboratório de Ciências Naturais** atende à demanda de aulas práticas de Ciências, Biologia, Química e Física, e possui: pias, geladeira, banheiro, mesa, computador, armários, cadeiras, estufa, capela e materiais biológicos.

(...) A instituição dispõe de pátio aberto, caixas de areia, salas de arte, **ginásios de esportes**, campo de futebol, quadras poliesportivas e grande área verde.

(...) **Acessibilidade:** há espaço físico e mobiliário para atender aos alunos com necessidades especiais como: elevadores, banheiro com corrimão e rampas e mesas adaptadas ao encaixe de cadeira de rodas.

A **avaliação interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontra-se à fl. 248, e quadro abaixo:

CURSO	ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FUNDAMENTAL	1º Ano	234	223	188	210	184	13	13	13	10	16	3	5	5	5	4	234	223	184	170	182
	2º Ano	213	237	225	216	222	17	11	9	21	31	3	2	2	7	7	212	233	227	217	219
	3º Ano	206	214	246	242	216	14	6	14	14	11	3	2	3	4	2	204	215	243	240	215
	4º Ano	205	213	232	250	239	14	19	12	25	24	0	1	4	0	3	200	212	234	244	233
	5º Ano	222	219	224	243	240	26	14	16	28	37	0	0	5	5	4	217	219	222	239	239
	6º Ano	230	227	244	238	231	25	20	18	21	33	6	0	5	6	5	231	228	244	237	227
	7º Ano	251	236	241	251	228	30	19	16	20	29	10	11	5	7	12	244	232	235	244	229
	8º Ano	205	242	227	231	229	22	18	19	13	23	15	5	9	11	6	206	245	227	231	225
	9º Ano	219	203	258	229	228	34	38	47	48	54	9	6	15	12	7	217	201	249	233	225
MÉDIO	1ª Série	196	228	216	239	220	19	18	16	17	34	5	8	9	10	6	189	223	210	238	213
	2ª Série	186	190	214	202	228	44	41	30	38	59	10	5	3	6	17	173	169	205	191	213
	3ª Série	108	151	150	176	157	11	10	13	6	11	0	0	0	1	0	101	149	146	175	152

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 588 e 271)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 469 e 242, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 584 e 585 e 267 e 268, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto os docentes da disciplina de Sociologia, que são licenciados em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

PROCESSO N° 909/18

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém, o diretor apresentou justificativa, à fl. 249, nos seguintes termos:

(...) o processo de solicitação de renovação (...) foi entregue em 04/10/17, no Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a 180 dias, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, pelas adequações do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

A Licença Sanitária é válida até 17/08/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 19/11/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Antônio Vieira, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Antônio Vieira, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 909/18

b) providenciar docentes habilitados para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR em exercício